



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães**

Notificação IEF/NAR GUANHÃES nº. 4/2023

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2023.

**Assunto: Notificação decisão de processo de regularização ambiental.**

**Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental - PA: 2100.01.0035091/2022-48**

**Requerente: Fabiano Ferreira da Silva**

**Prezado,**

Servimo-nos do presente para informar o **ARQUIVAMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Segue parte do parecer técnico, para conhecimento:

"Diante das divergências apresentadas, conclui-se que a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,5 ha, com rendimento lenhoso de 100,05 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, não é passível de autorização, uma vez não houve manifestação do requerente, transcorrido o prazo expressamente descrito no ofício para apresentação de informações complementares., **não havendo assim possibilidades de regularização da atividade realizada sem autorização do órgão ambiental**, sugerindo assim, o **ARQUIVAMENTO** da solicitação requerida".

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interpor recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

*Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:*

- I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;*
- II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;*
- III - determinar o arquivamento do processo.*

*Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.*

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora indeferido.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Os documentos que subsidiaram esta decisão podem ser consultados através do Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental, através do seguinte endereço eletrônico: "<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/site/listar-decisoes>" .

Atenciosamente,

**Letícia Lessa Cabral dos Santos**  
**NAR Guanhães/IEF/ URFBio Rio Doce**



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Lessa Cabral dos Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 17/02/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61020555** e o código CRC **84093143**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0035091/2022-48

SEI nº 61020555